ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIOP ROVADO

discussão

PROJETO DE LEI Nº

DΕ

ĎΕ

PRESIDENTE 1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito l quadra 079, lote 471, inscrição nº 006619-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m (Oito metros) de FREN TE para a Rua Alex Novelino; 8,30m (Oito metros e trinta centímetros) de FUNDOS confrontando com Ivanis Torres;21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com o Requerente; 21,80m (Vinte e um metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com o Condominio do Ed. Aline, formando a área total de 177,67M2 (Cento e setenta e sete metros e sessenta e sete decimetros quadrados), área esta localizada na quadra 79 , lote 471, Vila Nova, Cabo Frio - 1º Distrito-RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Li- ; citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE MARÇO DE 1. 9 8 7.

ALAIR FRANCISCO CORREA
PREFEITO